ODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI
05

TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECER CONEXÃO DE FIBRA ÓPTICA E TRANSMISSÃO DE DADOS SIMÉTRICO DE ACESSO À INTERNET DE FORMA CONTINUADA, OPERACIONALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA REDE, COM O FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI.

2. SOLICITANTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente serviço é de natureza continuada, de acesso universal e essencial ao bom andamento dos serviços da Administração.

Tais características são demonstradas pela contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

> Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] III - assessorias ou consultorias técnicas [...] Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art.

ÓDER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI
06

> 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...] II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária(s):

01.01 Câmara Municipal
Função 01
Subfunção 031
Programa 0001
P.A 2.001 Manut. da Câmara
E.D 3.3.90.30

10. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **MICHELLE DE SOUSA FERNANDES – ULTRA NET**, por ser a única empresa fornecedora de tal serviço no Município. Ficou caracterizado neste processo que se torna inviável a competição em face de não haverem outras empresas.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço estar em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros municípios, conforme demonstram comparativas de preço, já anexadas a este processo. Face ao

exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **MICHELLE DE SOUSA FERNANDES – ULTRA NET,** no valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração singularidade e exclusividade, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

12. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.